

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº. 32 /2017.

Assunto: Projeto de Lei nº. 056/2017

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2017 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2014 a 2017 no Anexo I da Lei nº. 4.526, de 13/12/2016 e no Anexo V da Lei nº 4.525, de 13/12/2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, em data de 02 de outubro de 2017, Projeto de Lei nº. 056/2017, de 26 de setembro de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que se refere à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 78.100,00 (setenta e oito mil e cem reais), para aquisição de veículos, equipamentos e material permanente, para estruturação da rede de serviços de proteção social especial – APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Solicitada inicialmente a juntada da oitiva da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, passamos a análise.

O Projeto de Lei em apreço pretende autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 78.100,00 (setenta e oito mil e cem reais), para o exercício de 2017.

Pelas razões já declinadas no incluso Projeto de Lei, referido crédito será destinado ao custeamento de veículos, equipamentos e materiais permanentes à Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social. Frise-se que o crédito suplementar será coberto com recursos oriundos do o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2016.

Sabe-se que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para realizar despesa, o que inclui os resultantes do superávit financeiro do exercício de 2016, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei nº. 056/2017 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº. 050/2017, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 06 de outubro de 2017.

Rubens Franzin Manoel
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Antonio Carlos Chavioli
Membro